



Secretaria de
Educação



TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA DO
PACTO PELA EDUCAÇÃO N. 099 QUE ENTRE SI
CELEBRAM, A SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO DO PARÁ- SEDUC E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

DOS PARTICÍPES:

A Secretaria de Estado de Educação do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km 10, Coqueiro, CEP: 66820-000, Belém-PA, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por sua Secretária, ANA CLÁUDIA SERRUYA HAGE, portadora da carteira de identidade nº. 4553820, e do CPF nº. 310.028.971-4, e Prefeitura Municipal de PRIMAVERA, doravante denominado SEMED, neste ato representado por seu/sua Prefeito(a), o (a) Sr. (a) ANA RENATA BRITO DE SOUSA portadora da carteira de identidade nº. 3042335 e do CPF nº. 665.578.602-91.

Considerando o art. 211 da Constituição Federal/88, que estabelece à União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizarem-se em **regime de colaboração** seus sistemas de ensino;

Considerando o que preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96) em seu Art.8º: "A União, os estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em **regime de colaboração**, os respectivos sistemas de ensino";

Considerando que a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, institui no art. 7º que a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios atuarão em **regime de colaboração**, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do Plano Nacional de Educação;

Considerando o **esforço integrado** promovido pelo Pacto pela Educação do Pará executado em diferentes níveis, setores e atores, liderado pelo Governo do Estado em torno de metas, resultados e estratégias, em **função dos Planos Decenais de Educação**;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração Técnica mediante as cláusulas e condições a seguir consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o estabelecimento de colaboração para o **desenvolvimento dos projetos e programas educacionais**, com o objetivo de

fortalecer a troca de conhecimentos e tecnologias na área da educação, com vistas ao atendimento das metas do Pacto pela Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

É de responsabilidade dos partícipes o planejamento conjunto de atividades que envolvam seu escopo técnico, de forma a obter a eficácia de trabalho e comunicação, bem como a indicação, por escrito, de profissionais com vínculo temporário ou efetivo de seu quadro de servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETE À SEDUC

- I. elaborar plano específico para o cumprimento das metas dos Planos Decenais no que tange à criação/fortalecimento dos Sistemas Municipais de Educação;
- II. implantar/fortalecer os Conselhos Municipais de Educação;
- III. regularizar todas as escolas no município, públicas (municipais e estaduais) e privadas;
- IV. prestar assistência técnica educacional ao município, a partir de solicitações cabíveis;
- V. executar e fortalecer o sistema estadual de avaliação

CLAUSULA QUARTA – COMPETE AO MUNICÍPIO

- I. elaborar, com apoio técnico da SEDUC, plano específico para o cumprimento das metas dos Planos Decenais no que tange à criação/fortalecimento dos Sistemas Municipais de Educação;
- II. implantar/fortalecer o Conselho Municipal de Educação, juntamente com equipe técnica do Pacto pela Educação;
- III. identificar e tomar as providências necessárias à regularização de todas as escolas no município, públicas (municipais e estaduais) e privadas;
- IV. solicitar à SEDUC assistência técnica educacional para as demandas educacionais do município;
- V. aderir ao sistema estadual de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Colaboração estará em vigor, pelo período 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, para adequá-lo aos seus resultados e a sua execução, este Termo de Colaboração poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, a ser firmado de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança em seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo de Colaboração, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os órgãos partícipes, sendo que a consecução das ações previstas ocorrerá por conta de cada um, considerando Cláusula segunda deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Fica estabelecido que qualquer dos partícipes tem direito de rescindir este Termo de Colaboração por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas ou condições, devendo o interessado externar formalmente sua intenção neste sentido mediante notificação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento.

CLÁUSULA NONA – DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

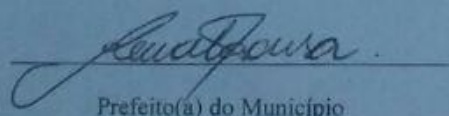
As dúvidas, omissões e conflitos decorrentes da realização do presente instrumento serão resolvidos administrativamente pelas autoridades que o celebram, por mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


Fica eleito o foro de Belém (PA), para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em (02) duas vias, todas de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais.

Belém (PA), 26 de ABRIL 2017



Prefeito(a) do Município


Ana Cláudia Serruya Hage
Secretária de Estado
de Educação

Secretaria Estadual de Educação-SEDUC